



PROJETO DE LEI Nº 156/2005

DE 25 DE MAIO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA APROVADO EM: 26/10/2005 Presidente 1º. Secretário

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano de Carreira e vencimentos do Servidor Público do Município de Britânia, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Estão submetidos a este Plano de Carreira e Vencimentos os servidores ocupantes dos cargos efetivos e comissionados da estrutura administrativa municipal.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Vencimentos do Servidor Público tem por objetivo a eficiência e a eficácia do serviço público municipal e a motivação e valorização do servidor público, mediante:

- I - adoção do princípio do merecimento para o desenvolvimento na carreira;
- II - adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada servidor público, por meio da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - Para os fins desta lei considera-se:

I - Servidor Público - a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Britânia;

II - Cargo Público - o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas a servidor público e que tenha como características essenciais à criação por lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Município;

III - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos efetivos do Município;

IV - Classe - O conjunto de níveis que compõe uma mesma faixa de vencimentos;

§ 1º - Os quantitativos iniciais dos cargos serão os constantes no quadro anexo à esta lei.



§ 2º - Quando necessário, serão alterados em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os quantitativos de cargos efetivos do magistério.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 4º - O ingresso na carreira por concurso público dar-se-á no padrão inicial cujo salário é o denominado "Salário Base", devendo o servidor atingir a Classe I em até 6 (seis) meses de efetivo serviço em favor do Município.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 5º - Progressão Funcional é a passagem do servidor de um padrão de vencimento, para outro subsequente, dentro do cargo que ocupe, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - Aplicar-se-á a progressão funcional somente aos ocupantes de cargos efetivos;

§ 2º - Os vencimentos são os constantes do Anexo Único desta Lei e sofrerão variação quando ocorrer o enquadramento do servidor numa classe superior, acrescido das vantagens pecuniárias de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - O servidor público municipal terá o direito à progressão salarial desde que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições.

I - houver completado 2 (dois) anos de efetivo serviço em favor do Município, quanto a gratificação por tempo de serviço;

II - ter obtido resultado favorável nas avaliações de desempenho a serem regulamentadas via de Decreto do Chefe do Poder Executivo e ratificadas por Portaria da Secretaria de Governo e Administração;

III - ter participado de cursos ou programas de treinamento ou desenvolvimento que viabilizem um melhor conhecimento e realização de seu trabalho com eficiência e produtividade.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que se trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos de que dispõe o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Britânia.

§ 2º - A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior;

§ 3º - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 4º - A administração concederá a progressão funcional a cada 2(dois) anos, após a avaliação de seu desempenho, conforme dispuser o regulamento, bem como se estiver exercendo plenamente em suas atividades;



(62) 383-1233

Avenida Brasília, 1.489 **PODER EXECUTIVO** 6.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2005/2008

§ 5º - Ao servidor que se encontrar afastado do trabalho por qualquer que seja o motivo, quando da publicação desta Lei, perceberá sua remuneração considerando o salário base estampado no Anexo Único;

§ 6º - O servidor que retornar ao trabalho será garantido a promoção à Classe I em, no máximo, 3(três) meses, após avaliadas as suas condições de retorno;

§ 7º - A partir da Classe I até a Classe IV o servidor terá ascensão de acordo com a sua avaliação pelo município a cada 2 (dois) anos.

§ 8º - O índice de reajuste anual terá sua data base no mês de maio de cada ano de acordo com o índice de inflação divulgado pela FGV na classe em que se encontra o servidor, o percentual a ser corrigido na remuneração será igual para todos os servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do município, o índice a ser aplicado tem por base corrigir a moeda contra a desvalorização e manter os vencimentos atualizados, portanto, será aprovado por uma comissão formada pelos servidores e secretário de finanças para medir a condição financeira e orçamentária do município, e finalmente homologado pelo chefe do executivo.

§ 9º - O Município terá um prazo de 6(seis) meses para avaliar os servidores de cada seção ou departamento para aplicar a classe conveniente.

§ 10º - Fica vedada a supressão de classe, devendo ser observada a classe subsequente como sendo a próxima na ordem para todos os efeitos legais;

§ 11º - Não fará jus à progressão salarial o servidor que houver sofrido pena disciplinar dentro do período em que sofrer avaliação de desempenho;

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art.7º - O servidor público municipal poderá receber além do vencimento mensal, de acordo com a Tabela de Vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - indenizações:

- a) ajuda de custo;
- b) diárias;
- c) despesas de transporte;

II - auxílios:

- a) salário-família;
- b) auxílio-saúde;
- c) auxílio-funeral;
- d) auxílio-reclusão.

III - gratificações:

- a) adicional por tempo de serviço;
- b) especial;
- c) pelo exercício de encargo de secretariado municipal, chefia, assessoramento, e direção;



(62) 383-1233
PODER EXECUTIVO

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2005/2008

- c) de reconhecimento por desempenho;
- d) especial de localidade e por atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- e) pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- f) pela prestação de serviço extraordinário;
- g) por encargo de curso ou concurso;
- h) pela elaboração ou execução de trabalho relevante de natureza técnica ou científica;
- h) de produtividade fiscal;
- i) de transporte;

§ 1º - Os benefícios de que trata este artigo estão previstos no Estatuto dos Servidores do município.

§ 2º - As gratificações de reconhecimento por desempenho serão regulamentadas, via de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação deste Plano de Carreira e Vencimentos, sob pena de:

I - perda do direito de se beneficiar da progressão funcional, enquanto permanecer em desvio de função;

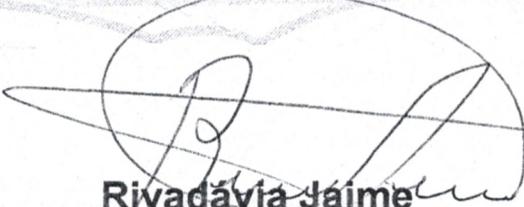
II - destituição do cargo em comissão ou função de confiança para os servidores que permitirem o desvio de função de seus subordinados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de seis meses, contados da publicação desta lei, para correção dos desvios de função, caso existam.

Art. 9º - Para todos os efeitos, será concedida ao servidor que vier a falecer ou apresentar-se, sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a progressão funcional.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2005.


Rivadãvia Jaime
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



5

(62) 383-1233
PODER EXECUTIVO

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2005/2008

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA - GO.

CARGOS	QUANTITATIVO			CLASSES				
	Ocupado	criado	total	Sal Base	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
Serviços Gerais	01	16	17	300,00	310,00	320,00	330,00	350,00
Gari	15	33	48	300,00	310,00	320,00	330,00	350,00
Operador de Maq Leve	-	02	02	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Operador de Maq Pesada	03	02	05	380,00	400,00	450,00	500,00	550,00
Motorista	06	04	10	380,00	400,00	450,00	500,00	550,00
Mecanico	01	01	02	380,00	400,00	450,00	500,00	550,00
Eletricista	01	01	02	380,00	400,00	450,00	500,00	550,00
Encanador	-	01	01	380,00	400,00	450,00	500,00	550,00
Pedreiro	-	04	04	380,00	400,00	450,00	500,00	550,00
Zelador	04	-	04	300,00	310,00	320,00	330,00	350,00
Recepcionista	01	03	05	300,00	310,00	320,00	330,00	350,00
Faturista	01	-	01	380,00	400,00	450,00	500,00	550,00
Escriturário	01	-	01	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Bibliotecário	-	01	01	300,00	310,00	320,00	330,00	350,00
Telefonista	01	02	03	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Avaliador	01	-	01	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Vigilante	-	03	03	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Auxiliar Administrativo	03	05	08	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Cozinheira	01	-	01	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Merendeira	10	01	11	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Chefe da Junta Militar	01	-	01	380,00	400,00	450,00	500,00	650,00
Fiscal Arrecadador	03	04	07	380,00	400,00	450,00	500,00	650,00
Fiscal Sanitário	-	01	01	380,00	400,00	450,00	500,00	650,00
Fiscal Costume M Ambiente	-	01	01	380,00	400,00	450,00	500,00	650,00
Fiscal de Obras	-	01	01	380,00	400,00	450,00	500,00	650,00
Auxiliar de Laboratório	02	-	02	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Auxiliar de Enfermagem	01	08	09	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Técnico de Enfermagem	01	-	01	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Técnico de Laboratório	01	-	01	320,00	330,00	340,00	350,00	400,00
Almoxarife	-	01	01	300,00	310,00	320,00	330,00	350,00
Soldador	-	01	01	380,00	400,00	450,00	500,00	550,00
Professor	15	18	33	Magist	Magist	Magist	Magist	Magist.
Coordenadora de Ensino	02	-	02	Magist	Magist	Magist	Magist	Magist
Diretora de Escola	01	-	01	Magist	Magist	Magist	Magist	Magist
Total	77	114	191					